



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5909,

DE 28 DE ABRIL DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$....
10.480.000.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da Casa Civil - Entidade Supervisionada e Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 10.480.000.000,00 (Dez Bilhões e Quatrocentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e, nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 5800, de 20 de janeiro de 1993, conforme Anexo III deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial
n.º 2767 de 09/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 28 DE 1993
DE 1993

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL
NÃO NO VALOR DE
R\$ 10.450.000,00, PARA REFORÇO DE
DIVERSAS CATEGORIAS NO VÍCIO
ORÇAMENTÁRIO, E DE
FINANÇAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 57, inciso V, da Constituição do Estado, e
tendo em vista a autorização contida no art. 142, de 23 de set-
embro de 1991,

[Handwritten signature]

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado
de Rondônia em favor da Casa Civil - Entidade Supervisoriada
Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Adicional
suplementar no valor de R\$ 10.450.000,00 (dez milhões e
quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de
despesas correntes, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no
artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações cor-
rentes, indicadas no Anexo II deste Decreto, e nos montantes
específicos.

Art. 3º - Fica alterada a programação das contas financeiras,
aplicadas pelo Decreto nº 2800, de 20 de janeiro de 1993,
conforme Anexo III deste Decreto.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de
de 1993, 105º da República.

idm
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

[Signature]
WILLIAM JOSÉ CURI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral

[Signature]
BADER MASSUD JORGE BADRA
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: II
 ANEXO DO DECRETO NRO.: 5909

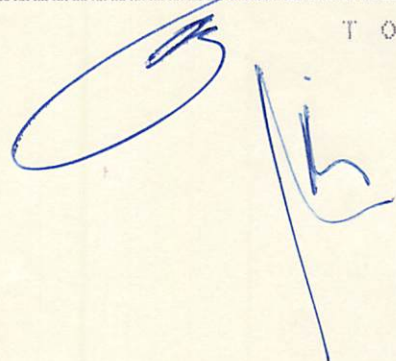
CANCELAMENTO

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	V A L O R
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZEND A			
1401.0308025.1.003	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE AGE NCIAS DE RENDAS E POSTOS FI SCAIS	4590.5100	00	430.000.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA S ECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
2602.0740020.1.239	PROGRAMA DE ACOES DE DESENVOLV IMENTO REGIONAL	4540.4100	00	10.050.000.000,00
T O T A L				10.480.000.000,00

The lower half of the page contains several handwritten elements. On the left, there is a large, sweeping blue signature. In the center, there is a large, circular blue scribble. On the right side, there is a smaller, more compact handwritten mark.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:	REMANEJAMENTO
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA : F : DA : N : DESPEZA : T : V A L O R
	CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVIS IONADA	
1110.1581021.2.025	ATIVID.A CARGO DA FUND.DE AMP. AO MENOR CAR. E ACAO SOCIAL DE RONDONIA	3111.4100 00 3.500.000.000,00
	CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVIS IONADA	
1110.1581021.2.025	ATIVID.A CARGO DA FUND.DE AMP. AO MENOR CAR. E ACAO SOCIAL DE RONDONIA	3411.4100 00 3.000.000.000,00
	CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVIS IONADA	
1110.1581486.2.028	ATIVID.A CARGO DA FUND.DE AMP. AO MENOR CAR.E ACAO SOCIAL DE RONDONIA	3411.4100 00 3.550.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZEND A	
1401.0308030.2.201	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO TRIBUTARIA	3490.3900 00 430.000.000,00
T O T A L :		10.480.000.000,00




GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
A	32.603.009.606,73	75.203.304.345,80	0,00	37.768.093.547,47	145.574.407.500,00
RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	400.000.000,00	850.000.000,00	0,00	75.101.829.829,42	76.351.829.829,42
CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVISADA	9.538.935.668,81	68.001.623.695,00	0,00	42.960.783.136,19	120.501.342.500,00